



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 010 /GG

Teresina (PI), 12 de MARÇO de 2019

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO Nº

Em, 12 / 03 2019

Fábio N.
1º Sec. Pa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que, ***“Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.”***

O presente Projeto de Lei propõe alteração no art. 8º- A da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, objetivando prorrogar emergencialmente os contratos temporários celebrados pela Fundação Antares.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

12 / 03 / 2019
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

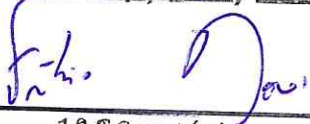


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 12/03/2019


1º Secretário

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do art.37, inciso IX, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.8º-A da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Os contratos temporários celebrados pela Fundação Antares, em vigor no mês de março de 2019, poderão ser prorrogados emergencialmente até a realização de concurso público ou a realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação ao prazo de 24(vinte e quatro) meses.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2019.

